

Regulamento Interno da Comissão Coordenadora



I. Missão e objetivos

1. A Comissão Coordenadora do Programa de Voluntariado do Grupo José de Mello (CCPV) tem como missão desenvolver um Programa de Voluntariado transversal ao Grupo José de Mello e coordenar as entidades e ações necessárias com vista a esse fim.
2. A CCPV é um órgão consultivo que deve propor à Comissão Executiva (CE) da José de Mello Capital, SA o modelo do Programa de Voluntariado, os seus objetivos em cada momento e formas de o operacionalizar.
3. De acordo com as decisões da CE, a CCPV terá a responsabilidade de coordenar a implementação dos respetivos objetivos e planos de ação.

II. Composição

1. A CCPV é composta por dois representantes de cada plataforma de negócio do Grupo José de Mello, um ou mais representantes da José de Mello Capital, família José de Mello e Fundação Amélia de Mello.
2. A CCPV integra um presidente e um gestor executivo, este último responsável pela coordenação e execução operacional do Programa de Voluntariado.
3. A CE da José de Mello Capital, SA nomeia o presidente e o gestor executivo na sequência de proposta da CCPV.
4. O presidente e o gestor executivo assumem mandatos de dois anos.
5. Os representantes das empresas deverão ser, desejavelmente, das áreas de Gestão de Recursos Humanos, Comunicação ou Sustentabilidade, por estas serem as áreas mais vocacionadas para o tema e com maior capacidade de intervenção nas empresas;
 - a. Pelo menos um dos referidos representantes deve reportar diretamente à respetiva Comissão Executiva;
 - b. Os membros da CCPV são indicados pelas entidades representadas.

III. Atribuições

1. A CCPV tem como atribuições propor à CE da José de Mello Capital, SA o modelo do Programa de Voluntariado, designadamente:
 - a. A natureza das atividades de voluntariado a desenvolver;
 - b. O impacto social que se quer obter;

Data 29/06/2020

- c. As instituições com as quais colaborar nas atividades de voluntariado, externas ou criadas internamente;
 - d. Critérios de seleção das instituições e regras de relacionamento com estas;
 - e. Projectos e planos de ação a desenvolver;
 - f. Os objetivos de cada ano, na forma de projectos a implementar, número de voluntários e horas de voluntariado ou outros indicadores relevantes;
 - g. Estimativa de custos envolvidos e impactos nas empresas.
2. A CCPV tem a responsabilidade de coordenar a implementação do Programa de Voluntariado, de acordo com as orientações da CE da José de Mello Capital, SA, designadamente:
- a. Propor às comissões executivas das plataformas de negócios do Grupo José de Mello os planos de ação do Programa de Voluntariado e custos associados, numa base anual e em momento posterior à apresentação e aprovação junto da CE da José de Mello Capital, SA, de modo a obter o seu envolvimento e acordo;
 - b. Orçamentar os custos envolvidos;
 - c. Selecionar e gerir a relação com as instituições através das quais será veiculada a atividade dos voluntários;
 - d. Coordenar as formas de comunicação e de recrutamento de voluntários;
 - e. Garantir a preparação e formação necessárias à atividade de cada voluntário;
 - f. Promover o acompanhamento da atividade dos voluntários;
 - g. Monitorizar as perceções dos voluntários no que respeita à sua atividade;
 - h. Garantir a existência de um seguro para cada voluntário;
 - i. Recolher o *feedback* das instituições;
 - j. Avaliar o impacto social que as iniciativas têm;
 - k. Criar formas de reforço da atividade do voluntário;
 - l. Fornecer informação e *feedback* sobre a implementação do Programa de Voluntariado, tanto à CE da José de Mello Capital, SA como às comissões executivas das plataformas de negócios do Grupo José de Mello.

3. A CCPV deve zelar para que o comportamento de todos os intervenientes no Programa de Voluntariado respeite os valores do Grupo José de Mello e as normas de conduta adequadas de forma a proteger a reputação do Grupo José de Mello.
4. A CCPV deverá, ainda, emitir os pareceres e implementar os projectos que lhe forem solicitados pela CE da José de Mello Capital, SA, em matérias de voluntariado ou outras relacionadas.

IV. Funcionamento

1. A CCPV reúne pelo menos uma vez por trimestre, podendo ser convocada com a frequência necessária ao desempenho das suas atribuições.
2. O presidente da CCPV, com o apoio do gestor executivo, convoca, prepara a agenda, conduz e é responsável pela ata de cada reunião.
3. O presidente ou o gestor executivo podem, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer outro membro da CCPV, convocar quaisquer intervenientes, internos, ou externos ao Grupo José de Mello, considerados úteis para os trabalhos.
4. As decisões devem ser tomadas por consenso alargado, preferencialmente por unanimidade, pelos membros da CCPV que estejam presentes em cada reunião.
5. A CCPV, como responsável pela implementação do Programa de Voluntariado, deve fazer o planeamento anual das ações a desenvolver tal como a orçamentação dos custos envolvidos;
 - a. Os custos do Programa de Voluntariado deverão ser distribuídos pelas entidades participantes.
 - b. Os custos associados às ações do Programa de Voluntariado devem ser do conhecimento das plataformas de negócio, através dos seus representantes na CCPV, antes do fecho dos processos anuais de orçamentação.
 - c. Tanto pelos ciclos de orçamentação como pelo facto de haver muitas atividades de voluntariado relacionadas com o ano escolar, o planeamento, orçamentação e ratificação pelas plataformas de negócio deverá estar concluído antes do início do ano escolar.